



CAIXA N°  
412  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

195/62

Goiânia - Go.

OBJETO SALÁRIOS	OBSERVAÇÕES
	Aval. 2.10.62
	V.B. 12.10.62
	16.10.62
RECLAMANTE José Ferreira da Silva e João Miguel da Fonseca	
RECLAMADO Igreja Assembléia de Deus	
AUDIÊNCIAS	
13 / 9 / 62 às 13 hs. 30 minutos.	
8-10-62 - 14hs.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 28 dias do mês de agosto de 1962

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

*Jupir A. de Ampelher*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

12/10

P. J. — GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	28 / 8 / 62
Fólio	Nº 196/62
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem José Ferreira da Silva, casado, João Miguel da Fonseca, solteiro, brasileiros, pintores, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua 6, nº5 - Nova Vila, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) vêm, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecerem ação reclamationária contra a firma "IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS" sediada à Rua 55, nº18 e, assim o fazem pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foram contratados para fazerem uma pequena empreitada e referente a pintura e no valor de Cr\$15.000,00-;

Que, cada reclamante deveria receber Cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros);

Que, o serviço foi executado e a Reclamada se nega a efetuar o pagamento.

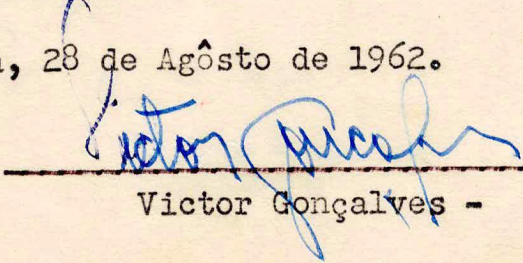
DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 464, 465 e 467 da C.L.T. requer, respeitosamente a notificação da Reclamada através de quem de direito para contestar a presente, se quiser, sob pena de revelia e, no final, condenada no pagamento da importância de Cr\$7.500,00 para cada Reclamante.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal do Representante da Reclamada.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 28 de Agosto de 1962.

pp.

  
Victor Gonçalves -

3  
[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, nós JOSÉ FERREIRA DA SILVA, casado, JOÃO MIGUEL DA FONSECA, selteiro, brasileiros, pintores, residentes e domiciliados nesta Capital à Rua 6, nº5, Nova-Vila, nomeamos e constituimos nesse bastante procurader e sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propeção reclamatória contra "IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS" sediada à Rua 55, nº 18 e, pedendo, para etal fim, sarrehatatestemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrde, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentença e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo daremos por bem firme e valioso.

Goiânia, 22 de Agôsto de 1962.

+ José Ferreira da Silva  
+ João Miguel Fonseca

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges-Teixeira  
SERVENTUÁRIO VITALICIO  
Graciano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA - GO.

O Reconheço verdadeira a firma  
supra de José Fer-  
reira da Silva e  
João Miguel Fon-  
seca  
Em testemunho da verdade  
28 agosto 62  
Graciano Moraes  
GRACIANO SILVA MORAIS

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*[Handwritten signature]*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 13 de setembro de -  
1962, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiên-  
cia, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente os reclaman-  
tes, do dia designado.

Goiânia, 28 de agosto de 1962.

*J. U. de Albuquerque*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Igreja Assembléia de Deus

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
**José F. da Silva e João Miguel da Fonseca**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **13** de **setembro** de 196 **2**, às **13 horas e 30 minutos.** a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **28** de **agosto** de 196 **2**

*J. N. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA  
**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado postal nº 5.389, com (AR).  
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 29 de agosto de 1962.

*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Carta de Assessoria de Prazo

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

o "AR" de registros 5389

Goiânia, 10 de 5 de 1962

J. W. de Magalhães

Secretário

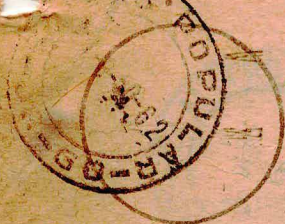
SECRETARIA

Chefe da Secretaria

Fes. 6  
*[Handwritten signature]*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado **5.389**

Procedência .....  
Data do registro **29** de **8** de 19 **62**

Natureza da correspondência .....

Valor declarado .....

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **1** de **9** de 19 **62**

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature]*



Carimbo da...

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

fol. 7  
om.

~~XXXXXX~~

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 195/62

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ FERREIRA DA SILVA e JOÃO MIGUEL DA FONSECA, reclamantes e IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, reclamado.

Presentes as partes a reclamada representada pelo Sr. José Rodrigues de Souza, Pastor-Presidente da Igreja, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra à reclamada para contestar a reclamação, havendo êste dito o seguinte: que realmente empreitou com o reclamante José Ferreira da Silva os serviços de pintura referidos na reclamação, pelo valor de Cr\$ 15.000,00; que êsses serviços foram iniciados mas não concluídos, em virtude de haver sido a igreja reclamada fechada, em decorrência de uma decisão judicial; que não se nega a pagar aos reclamantes o que for de justiça, pedindo se realize uma perícia, para avaliação do justo valor dos serviços.

Proposta a conciliação, foi recusada.

Em seguida o MM. Juiz Presidente deferiu o pedido da perícia, designando para realizar a mesma, de acôrdo com as partes, o Sr. Jorge Gonçalves, pintor residente nesta Capital.

Em seguida foi a audiência adiada para o dia 8 de outubro do corrente ano, às 14 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Blairton* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*Blairton*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores  
*Blairton*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados.



RECIPO.

Cr\$ 15.000,00

*Rec. 8  
2022*

Recebi da Assembleia de Deus, na pessoa do Sr. Pastor José Rodrigues de Souza, a importância supra de Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), provenientes de serviços de pinturas feito por mim, na Igreja da Rua 55 nesta capital.

Por este documento dou livre quitação a este Sr. Por ser verdade, firmo a presente, sobre estampilhas Federal, de acordo com a lei vigente.

Goiânia,

*9 de Novembro 1960*

*José Rodrigues de Souza*



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o Sr. José Rodrigues de Souza, pastor da Igreja reclamada da realização da avaliação da pintura, a ser realizada no dia 2 de outubro próximo, às 13 horas;

Certifico ainda que também notifiquei os reclamantes, este na pessoa do Sr. Dr. Victor Gonçalves, advogados dos mesmos, da avaliação acima referida.

Goiania, 27 de setembro de 1962.

Of. de Justiça

**JUNTADA**  
aos presentes autos, de  
um leudo de avaliação  
Goiania, 4 de outubro de 1962  
J. M. de Aguiar  
Secretário

Juia Presidente

Avaliador

*Certidão*

*Certifico que nesta data, notifiquei o Sr. José Rodrigues de Souza, pastor da Igreja reclamada da realização da avaliação da pintura, a ser realizada no dia 2 de outubro próximo, às 13 horas;*

*Certifico ainda que também notifiquei os reclamantes, este na pessoa do Sr. Dr. Victor Gonçalves, advogados dos mesmos, da avaliação acima referida.*

1

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Fps. 10  
m

O abaixo assinado, avaliador designado pelo mandado expedido pelo Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para proceder à avaliação dos bens penhorados (digo) para avaliação da pintura feita na Igreja Assembleia de Deus, conforme consta do processo em que são reclamantes José Ferreira da Silva e João Miguel da Fonseca e reclamado Igreja Assembléia de Deus. e aí procedeu a avaliação da referida pintura, da seguinte forma:

Verifiquei segundo informação do reclamatione, raspagem geral nas paredes do prédio e nos laterais dos muros;

Pintura a caiçã concluída nas paredes laterais nos fundos do prédio;

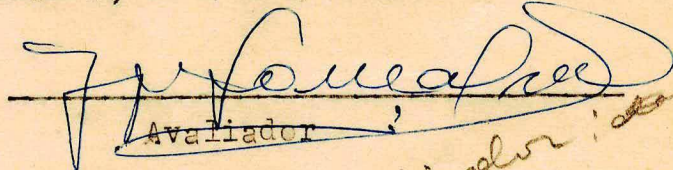
Falta a frente as últimas de mãos de caiçã pois a mesma só esta com a primeira de mão;

Pintura concluída nos muros laterais;

De acôrdo com os serviços executados mão de obra e material por conta do pintor inclusive as despesas de transportes de material e ferramentas, o valor de Cr\$ 11.000,00 ( onze mil cruzeiros).

Importa a avaliação da pintura executada em Cr\$ 11.000,00 ( onze mil cruzeiros).

Goiânia, em 4 de outubro de 1962

  
Avaliador

Custas do avaliador  
de 60,00 a 600,00



Fes. 12  
g/h

RECIBO Cr\$ 7.500,00

Recebemos, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), pagos pela Igreja Assembléia de Deus, relativos à primeira prestação feita no processo nº 195/62.

Goiânia, 8 de outubro de 1962.

José Ferreira da Silva  
José Ferreira da Silva

João Miguel da Fonseca  
João Miguel da Fonseca

M M De Juiz:

Tendo em vista a <sup>leitura</sup> análise de fl. 10, passo o presente às vossas de V. Exa. a fim de arbitrar o valor do honorário do Sr. Avaliador.

A superior considero.

em 9. 10. 62

J. V. de Magalhães

Chs.

Nesta data, faço com  
Sr. Presidente.  
Goiânia, \_\_\_\_\_

17/10/62

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiania, 5 de 10 de 1962

J. N. de Magalhães  
Secretário

Ar bitos em trecentos  
cruzados (R\$ 300,00) as custas  
de perito, devidos por papéis  
pela reclamada, que a  
requerem.

05-10-62.

Fausto Freire

Nesta data, faço  
Snr. Presidente  
Goiania

Fl. 13

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José Ferreira da Silva e João Miguel Fonseca e o Reclamado Igreja Assembleia de Deus (representação quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 relativa a processo de reclamação de nº 195/62, por saldo do acôrdo de fis. 11, e reclama do pago metade das custas no valor de Cr\$ 245,00. xxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*  
Reclamante

Reclamado

Custas  
Do valor 64786,00



Cr\$ 300,00

Recebi a importância acima de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), proveniente da avaliação por mim feita na Igreja Assembléia de Deus.

Goiânia, 22 de novembro de 1962.

*J. N. de Magalhães*

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.  
Goiânia, 22 de 11 de 1962  
*J. N. de Magalhães*  
Secretário

Arquivar.

10. 22-11-62.

*Juno Securo*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**  
Contém os presentes autos 13 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 22 de Março de 1963  
*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 22/3/1963

*J. N. de Magalhães*  
JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria